



Código de Ética e Conduta do Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão

ENQUADRAMENTO

No Programa do XXII Governo Constitucional foi conferido um lugar de destaque às políticas anticorrupção, enquanto instrumento de construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva e do restabelecimento de laços de confiança sólidos entre os cidadãos, as comunidades e as suas instituições democráticas.

Em 18 de março de 2021 foi aprovada a versão final da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020- 2024, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, no âmbito da qual foi publicado o Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

Em conformidade com o disposto no artigo 7º do regime geral de prevenção da corrupção, as entidades públicas devem adotar um código de conduta que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

O empregador público deve ainda adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, conforme previsto na alínea k) do nº 1 do artigo 71º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação dada pela Lei nº 73/2017, de 16 de agosto. Também neste contexto, a Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior recomendou às instituições de ensino superior a adoção de códigos de conduta e boas práticas visando a prevenção e combate ao assédio moral e sexual em contexto académico, quer entre docentes, trabalhadores não docentes e alunos, quer entre pares.

Com o presente Código de Ética e Conduta pretende-se dar cumprimento às disposições legais e recomendações acima referidas, estabelecendo os princípios e regras gerais de conduta que devem ser adotados por todos os membros da comunidade do Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão.

Constituem referenciais do Código de Ética e Conduta a Constituição da República Portuguesa, o Código do Procedimento Administrativo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e a restante legislação aplicável, bem como a Carta Ética da Administração Pública, o Código de Boa Conduta Administrativa do Provedor de Justiça e os Princípios de Serviço Público do Provedor de Justiça Europeu.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo

1º Objeto

O Código de Ética e Conduta do Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão (CEC-AEVVR) estabelece valores, princípios e normas de ética e conduta profissional que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelo Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão (AEVVR), sem prejuízo da observância de outros deveres que resultam da lei.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O CEC-AEVVR aplica-se a todos os trabalhadores docentes, não docentes e alunos, adiante designados de forma genérica, Comunidade Escolar.

Aplica-se, igualmente, a todos os parceiros e colaboradores, a título permanente ou ocasional, que desenvolvam ações para ou com o AEVVR, adiante designados de forma genérica, Comunidade Educativa na qual se inclui também a Comunidade Escolar.

Artigo 3º

Objetivos

O CEC-AEVVR tem por objetivos:

- a) Contribuir para o correto, digno e adequado desempenho de funções públicas e prestação de serviço público;
- b) Orientar a Comunidade Escolar e Educativa sobre o comportamento esperado em matéria de integridade no exercício das suas funções profissionais;
- c) Definir uma política ativa de prevenção e combate a toda e qualquer forma de assédio e/ou discriminação;
- d) Contribuir para a criação de ambientes de trabalho e de estudo integradores e atrativos.

Capítulo II

Valores e princípios

Artigo 4º

Valores

O AEVVR assume-se como uma instituição aberta à cidadania e à cooperação entre as pessoas e os povos e à interação de culturas, no respeito pelos valores da independência, da tolerância, do humanismo e da excelência. Para este fim, valoriza o trabalho dos seus profissionais docentes e não docentes, dos seus alunos, colaboradores e parceiros que consigo cooperam, criando um ambiente onde o rigor intelectual, a ética, a liberdade de opinião, o estímulo à criatividade e à inovação e o reconhecimento do mérito sejam a referência.

Artigo 5º

Princípios gerais

Os membros da Comunidade Educativa do AEVVR devem observar os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Respeito pela dignidade da pessoa humana;
- b) Igualdade, não discriminação e inclusão;
- c) Justiça e equidade;
- d) Competência e responsabilidade;
- e) Honestidade e rigor;
- f) Lealdade institucional, colaboração e respeito interinstitucional;
- g) Transparência;
- h) Sustentabilidade e responsabilidade social.

Artigo 6º

Princípios da atividade administrativa

No exercício das suas funções, a Comunidade Educativa do AEVVR deve respeitar os princípios éticos da atividade administrativa, designadamente:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração – encontra-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;

- b) Legalidade – atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhe foram conferidos e em conformidade com os respetivos fins;
- c) Imparcialidade – tratar de forma imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- d) Lealdade institucional – agir de forma leal, solidária e cooperante;
- e) Confidencialidade – manter sigilo sobre todos os factos, informações ou documentos cujo conhecimento advenha do exercício das respetivas funções, e respeitar as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

Capítulo III **Normas de conduta**

Secção I **Normas gerais de conduta**

Artigo 7º

Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal

1. Os membros da Comunidade Educativa do AEVVR, nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente, adotando um comportamento onde vigore o respeito mútuo e a cordialidade.
2. Os membros da Comunidade Educativa do AEVVR devem respeitar a integridade física e moral de todos os seus membros, não apresentando denúncias caluniosas, nem praticando ou incitando a atos de violência, qualquer que ela seja, bem como os seus bens.
3. Os membros da Comunidade Educativa do AEVVR devem respeitar as diferenças individuais, culturais, religiosas e étnicas e promover a inclusão e a plena integração de todos, independentemente da sua situação pessoal ou profissional.

Artigo 8º

Relacionamento com entidades externas

1. No relacionamento com cidadãos e entidades públicas e privadas, os membros da Comunidade Educativa do AEVVR devem atuar com cortesia, isenção, equidade e objetividade, de forma diligente e cooperante.
2. Na relação com fornecedores e prestadores de serviços, devem observar as regras e princípios em matéria de contratação pública, promovendo a transparência e a concorrência.

Artigo 9º

Conduta académica

1. Os membros da Comunidade Escolar do AEVVR devem pautar a sua atuação por valores de isenção, integridade, competência científica e profissional e rigor académico nos processos de ensino e aprendizagem e na prestação de serviços, preservando a boa imagem da Instituição.

Artigo 10º

Utilização dos recursos

Os membros da Comunidade Educativa do AEVVR devem assegurar a proteção, conservação e racionalização dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros, bem como a sua utilização de forma eficiente, devendo ainda abster-se de utilizar ou de permitir que terceiros utilizem, fora dos parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 11º

Relação com a comunidade e com o ambiente

Os membros da Comunidade Educativa do AEVVR devem assumir uma atitude socialmente responsável, bem como adotar uma política de sustentabilidade ambiental consciente, adotando condutas que permitam a redução, reutilização e separação dos resíduos para encaminhamento para destino final adequado, bem como a redução de gastos energéticos e hídricos e do consumo de materiais e consumíveis.

Secção II **Normas de conduta aplicáveis aos trabalhadores do AEVVR**

Artigo 12º
Exclusividade

1. O pessoal docente e não docente do AEVVR está, exclusivamente, ao serviço do interesse público.
2. O pessoal docente e não docente do AEVVR exerce as suas funções em regime de exclusividade, salvo nas situações em que a lei expressamente admita a compatibilidade com o exercício de outras funções públicas ou privadas e desde que a acumulação seja previamente autorizada.

Artigo 13º
Conflito de interesses

1. O pessoal docente e não docente do AEVVR deve abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que:
 - a) Possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
 - b) Origine situações ou comportamentos em que possa, com razoabilidade, duvidar da sua independência no exercício das respetivas funções e da imparcialidade da sua conduta ou que possam colocar em causa a imagem ou reputação do AEVVR.
2. No exercício das suas funções, o pessoal docente e não docente do AEVVR deve identificar e renunciar a quaisquer situações de risco potencial de conflito de interesses.
3. Considera-se que existe conflito de interesses quando, o pessoal docente e não docente do AEVVR se encontre numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 1º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. O pessoal docente e não docente do AEVVR que, no exercício das suas funções, se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação passível de configurar um conflito de interesses, deve comunicar a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais.
5. O pessoal docente e não docente do AEVVR assina uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, nos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção:
 - a) Contratação pública;
 - b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios;
 - c) Processos de recrutamento e seleção.
6. Até à aprovação do modelo de declaração de conflito de interesses prevista no nº 2 do artigo 13º do regime geral da prevenção da corrupção, será utilizada a declaração constante do Anexo I ao presente código, exceto no que diz respeito aos procedimentos de contratação pública.

Artigo 14º
Ofertas, convites ou benefícios similares

1. O pessoal docente e não docente do AEVVR deve abster-se de aceitar para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas, gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, decorrentes ou relacionados com as funções exercidas que possam condicionar a imparcialidade e a integridade no exercício das suas funções.
2. O pessoal docente e não docente do AEVVR deve igualmente abster-se de aceitar a qualquer título, convites para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, hospitalidade ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
3. Para os efeitos do presente CEC-AEVVR, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens, convites ou outros benefícios similares, de valor estimado igual ou superior a €150.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que o trabalhador aceite a hospitalidade ou oferta que, devido ao seu valor se considere dentro dos limites normais de cortesia, deve ser ponderada pelo mesmo se a aceitação dessa oferta pode influenciar a sua imparcialidade ou prejudicar a confiança em si depositada.
5. Excetuam-se do disposto nos números anteriores:
 - a) A aceitação de convites, hospitalidade ou outros benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, reuniões ou outros eventos análogos quando exista um interesse público relevante na presença do trabalhador do AEVVR e este tenha sido expressa e oficialmente convidado nessa qualidade, desde que a função de representação, no âmbito das atribuições do AEVVR, tenha sido autorizada, nos termos legalmente exigíveis;
 - b) As situações em que a recusa das ofertas constitua ou possa ser interpretada como uma quebra de respeito interinstitucional, caso em que o respetivo recebimento deve ser comunicado à respetiva unidade orgânica ou serviço.
6. A unidade orgânica e serviços do AEVVR devem manter um registo atualizado das ofertas a que se refere a alínea b) do número anterior.

Capítulo IV

Prevenção da corrupção

Artigo 15º

Corrupção e infrações conexas

1. O AEVVR está empenhado em atuar de forma ativa contra todas as formas de corrupção e infrações conexas.
2. Existe corrupção quando um indivíduo, no cumprimento das suas funções, recebe ou aceita receber uma vantagem a que não tem direito em troca da prestação de um serviço.
3. São infrações conexas, outros crimes com relevo na atividade da Administração Pública e que podem colocar em causa o regular e normal exercício de funções públicas, designadamente: tráfico de influência, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, recebimento e oferta indevida de vantagem, prevaricação, e branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.
4. Os membros da Comunidade Educativa do AEVVR devem reportar todas as situações que consubstanciem a prática de corrupção ou outras infrações conexas de que tenham conhecimento, através do canal de denúncias do AEVVR, disponível *online* no portal institucional.

Capítulo V

Assédio e não discriminação

Artigo 16º

Proibição de assédio e não discriminação

1. O AEVVR está empenhado em promover uma política de prevenção e combate a toda e qualquer forma de assédio em contexto laboral ou escolar, não sendo igualmente tolerados quaisquer comportamentos discriminatórios, intimidativos, hostis ou ofensivos.
2. Para efeitos do disposto no CEC-AEVVR, é considerado:
 - a) Assédio, todo o comportamento indesejado, percecionado como intencional e abusivo, de carácter moral ou sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, praticado com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;
 - b) Comportamento discriminatório, o adotado, nomeadamente, com base na ascendência, situação familiar, situação económica, origem ou condição social, deficiência, incapacidade física, nacionalidade, origem étnica ou raça, orientação sexual, religião, convicções políticas ou ideológicas.

Artigo 17º

Reação ao assédio

1. Os membros da Comunidade Escolar do AEVVR devem contribuir ativamente na prevenção e eliminação de práticas de assédio e atos discriminatórios, não tolerando e reagindo contra quaisquer formas de assédio em contexto laboral ou escolar, moral ou sexual, bem como contra comportamentos intimidativos, hostis ou ofensivos.
2. Os membros da Comunidade Escolar do AEVVR que sejam testemunhas de práticas passíveis de integrar assédio deverão reportar a situação através do canal de denúncias do AEVVR, disponível *online* disponível no portal institucional.
3. Qualquer membro da Comunidade Escolar do AEVVR que se considere vítima de assédio deve apresentar participação, por escrito, ao respetivo dirigente da unidade orgânica ou serviço, sem prejuízo de poder utilizar o meio referido no número anterior.

Artigo 18º

Medidas preventivas

Cabe aos dirigentes das unidades orgânicas e serviços do AEVVR a implementação de ações concretas de prevenção do assédio em contexto laboral e escolar, nomeadamente:

- a) Consulta regular aos trabalhadores e alunos;
- b) Fomentar a informação e a formação em matéria de assédio;
- c) Desenvolver uma estratégia de informação e divulgação específica relativa à prevenção do assédio;
- d) Assegurar o cumprimento das normas legais em matéria de confidencialidade, do processo de tratamento da informação e da inexistência de represálias sobre os denunciantes e testemunhas;
- e) Proceder à divulgação do CEC-AEVVR.

Capítulo VI
Penalidades

Artigo 19º

Incumprimento e sanções

A violação das regras fixadas no CEC-AEVVR, pelo pessoal docente e não docente pode dar lugar ao apuramento de:

- a) Responsabilidade disciplinar e aplicação das sanções de repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar e ainda, para os titulares de cargos dirigentes e equiparados, à sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- b) Responsabilidade disciplinar e aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão, interdição da frequência da instituição, nos termos do Estatuto Disciplinar do Aluno;
- c) Responsabilidade criminal, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas e de assédio, nos termos do Código Penal.

Capítulo VII
Disposições finais

Artigo 20º

Publicitação e divulgação

1. O CEC-AEVVR é divulgado a toda a Comunidade Educativa do AEVVR, sendo disponibilizado no sítio do AEVVR.

Artigo 21º

Revisão

O CEC-AEVVR é revisto a cada três anos ou sempre que se verifiquem factos supervenientes, como alterações legislativas ou na estrutura orgânica do AEVVR, que justifiquem a sua revisão.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O CEC-AEVVR entra em vigor, após aprovação do Conselho Pedagógico, na data da sua publicitação.

11.01.2023

Anexo I

Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses

.....

_____-(nome), _____ (carreira e categoria), a exercer funções no/a _____-(identificar a unidade orgânica ou o serviço) do AEVVR, declara não estar abrangido/a, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses para o exercício das funções no âmbito do procedimento _____(identificar o procedimento).

Mais declara que, no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses ou de essa ocorrência vir a ser do seu conhecimento, informará de imediato o seu superior hierárquico desse facto.

Local, _____ de _____ de 20